83

(91/2020-E)

CGJ

* 0 0 0 1 4 2 9 9 *

11º Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo – Renúncia apresentada de modo expresso por candidata que, embora tenha participado da Audiência Pública de Escolha, Outorga e Investidura, não iniciará o exercício na nova delegação – Hipótese do art. 18, § 2º, do Provimento nº 612/98, do art. 37, § 2º, da Portaria Conjunta nº 3.892/99, do art. 15, § 2º, da Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do C. Conselho Nacional de Justiça, e do subitem 5.3, do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi – Competência do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça para apreciar a renúncia e, em consequência, tornar sem efeito a outorga e a investidura – Hipótese em que, homologada a renúncia, a delegação permanecerá vaga e manterá a mesma posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o edital do concurso, notadamente quanto ao número de ordem e ao critério de ingresso – Encaminhamento do procedimento à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Layla Kurban, candidata aprovada no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, manifesta sua renúncia à outorga e investidura na

delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Tanabi/SP.

Opino.

Inicialmente, cumpre anotar que a requerente não entrou em exercício na delegação escolhida, consoante se depreende da informação prestada pela DICOGE 1.1.1 (fl. 81).

Portanto, é possível aplicar, no caso em tela, solução idêntica à adotada nos Processos nºs 2010/00027375, 2009/122018, 2011/123746, 2015/103.895, 2015/105.442, 2015/106.199, 2017/36.949, 2017/35.569, 2017/35.563, 2017/29.134, nos quais também foi apreciada a renúncia manifestada por candidatos que, apesar de investidos, não iniciaram o exercício na delegação por motivos pessoais.

A propósito do tema, o § 2º do art. 18 do Provimento nº 621/98 assim prevê:

> *Artigo 18 - o exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.*
> *(...)*
> *§ 2º - Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.*

No mesmo sentido dispõe o § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3.892/99:

> *Artigo 37 - O exercício da atividade notarial ou de registro terá inicio dentro de trinta dias, contados da investidura.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de outorga da delegação será declarado sem efeito por ato do presidente do Tribunal de Justiça.*

Note-se que tal orientação foi reiterada pela Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do C. Conselho Nacional de Justiça, que assim estabelece no § 2º de seu art. 15:

> *Artigo 15 – O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º - se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo presidente do Tribunal de Justiça.*

E na mesma esteira, assim rezam as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XIV:

> *5. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias contados da investidura.*
>
> *(...)*

86

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Por fim, cumpre anotar que referida delegação permanecerá vaga e manterá a mesma posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o edital do 11° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, notadamente quanto a número de ordem e critério de ingresso.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para deliberação a respeito da renúncia apresentada por *Layla Kurban* e, em caso de homologação, para que sejam tornadas sem efeito a outorga e a investidura relativas à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Tanabi/SP, que permanecerá vaga e manterá a mesma posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o edital do 11° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, notadamente quanto a número de ordem e critério de ingresso.

Sub censura.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 03 de março de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Vanessa Gomes Caxito), Escrevente Técnico Judiciário do GAB. 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para deliberação a respeito da renúncia apresentada por *Layla Kurban* que, em caso de homologação, fará com que sejam tornadas sem efeito a outorga e a investidura relativas à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Tanabi/SP, que permanecerá vaga e manterá a mesma posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o edital do 11° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, notadamente quanto a número de ordem e critério de ingresso.

São Paulo, 03 de março de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça